



Campo Grande – MS terça-feira, 30 de maio de 2023

17 páginas Ano XIV - Número 2.906 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo

Romão Avila Milhan Junior

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça $Sara\ Francisco\ Silva$

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 23/2023-PGJ, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Unifica e atualiza o sistema de plantão dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul consoante as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e art. 10 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e atualização das normas já existentes acerca do sistema de plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a compensação dos períodos dedicados ao plantão revela-se a melhor maneira de, evitando-se a imposição de trabalho fora do expediente regular, manter a organização e a estrutura do Ministério Público e a adequada prestação de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento de casos urgentes que demandem apoio ou intervenção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer tratamento isonômico entre os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que atende ao interesse público a otimização dos serviços, a racionalização das atividades e a participação equânime no plantão de todos os membros do Ministério Público que oficiam junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que fixa as diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 1º O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) funcionará em regime de plantão permanente, para atendimento das matérias urgentes, aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente normal e, nos dias úteis, durante o período não compreendido pelo expediente normal da instituição, na forma desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I plantão integrado: plantão do MPMS cujas escalas contemplam o período de 7 de janeiro a 19 de dezembro;
- II plantão do feriado forense: plantão do MPMS cuja escala contempla o período do feriado forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;
- III plantão extraordinário: outras atividades realizadas em regime de plantão, mediante designação específica, na forma desta Resolução;
 - IV plantonista: membro do MPMS escalado ou designado para laborar em regime de plantão.
 - Art. 3º Os plantões integrado e do feriado forense do MPMS são compostos pelas seguintes unidades:
 - I Administração Superior do MPMS;
 - II Procuradorias de Justiça;
 - III Promotorias de Justiça de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá;



IV – demais Promotorias de Justiça.

CAPÍTULO II Do PLANTÃO INTEGRADO

Seção I

Da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

- **Art. 4º** O plantão integrado no âmbito da Administração Superior do MPMS funcionará diariamente, de segunda-feira a segunda-feira.
- § 1º O plantão no âmbito da Administração Superior do MPMS funcionará ininterruptamente, aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis das 19h01min às 11h59min, em regime de sobreaviso, para atender aos casos urgentes que reclamem intervenção ou apoio imediatos da Administração Superior.
- § 2º Nos fins de semana e feriados, o plantão terá início às 19h01min do último dia útil, encerrando-se às 11h59min do primeiro dia útil subsequente.
 - Art. 5º O plantão da Administração Superior do MPMS abrangerá as seguintes escalas:
- I Procuradoria-Geral de Justiça: integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais
 Adjuntos de Justiça;
 - II apoio da Procuradoria-Geral de Justiça integrado pelos Promotores de Justiça designados para:
 - a) a Assessoria Especial, com prejuízo das funções;
 - b) a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
 - c) a Secretaria-Geral; e
 - d) o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI);
 - III apoio da Procuradoria-Geral de Justiça integrado pelos Promotores de Justiça designados para:
 - a) a Assessoria Especial, sem prejuízo das funções;
 - b) os núcleos dos Centros de Apoio Operacional; e
 - c) o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP);
- IV Corregedoria-Geral do Ministério Público: integrada conforme ato elaborado e publicado pelo Corregedor-Geral.
- § 1º O membro do MPMS agregado à Administração Superior sem prejuízo de suas funções deverá optar por integrar a escala desta ou do seu respectivo órgão de execução.
- § 2º O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) e os demais grupos especiais de atuação instituídos pela Administração Superior elaborarão suas próprias escalas de plantão para o atendimento de suas demandas emergenciais específicas.
- § 3º As escalas de plantão da Administração Superior do MPMS serão elaboradas e publicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, ressalvada a escala a que se refere o inciso IV deste artigo.
- § 4º Nos feriados alusivos ao carnaval ou em outros que contemplem uma sequência de quatro dias ou mais, poderão ser designados mais de um membro do MPMS para o mesmo período de plantão.

Seção II

Das Procuradorias de Justiça

- **Art.** 6º O plantão integrado no âmbito das Procuradorias de Justiça do MPMS funcionará diariamente, de segunda-feira a segunda-feira.
- § 1º O plantão permanente no âmbito das Procuradorias de Justiça funcionará ininterruptamente, aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis das 19h01min às 11h59min, em regime de sobreaviso, para atender aos casos urgentes que reclamem intervenção ou apoio imediatos em segundo grau de jurisdição.
- § 2º Nos fins de semana ou feriados, o plantão terá início às 19h01min do último dia útil, encerrando-se às 11h59min do primeiro dia útil subsequente.
- Art. 7º O plantão semanal das Procuradorias de Justiça abrangerá as matérias criminal, cível e de interesses difusos e coletivos, cada qual integrada por 1 (um) Procurador de Justiça, independentemente de sua área de atuação e



em sistema de rodízio, conforme escala equitativa elaborada e publicada pelo Procurador-Geral de Justiça, observandose a escala de férias.

- § 1º A elaboração da escala do plantão observará a ordem das matérias descritas no *caput* deste artigo, iniciandose pelo Procurador de Justiça mais antigo até o mais moderno, considerando-se, para o ano subsequente, a prioridade dos eventuais remanescentes da lista.
- § 2º Havendo consenso entre Procuradores de Justiça, poderá haver permuta de posição na escala, com a devida comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

Secão III

Das Promotorias de Justiça de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá

- **Art. 8º** O plantão integrado no âmbito das Promotorias de Justiça de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá funcionará diariamente, de segunda-feira a segunda-feira.
- § 1º O plantão no âmbito das comarcas de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá funcionará ininterruptamente, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente forense, e terá início às 19h01min do último dia útil, encerrando-se às 11h59min do primeiro dia útil subsequente, e nos dias úteis das 19h01min às 11h59min, em regime de sobreaviso, para atender a todos os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Sem prejuízo da atuação dos respectivos Promotores de Justiça plantonistas nas audiências de custódia na comarca de Campo Grande, o início do interstício de plantão será às segundas-feiras, às 19h01min.

Art. 9º Aos Promotores de Justiça designados para o plantão compete:

- I receber as comunicações de prisão em flagrante delito, bem como as de apreensão em flagrante ato infracional, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade;
- II requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar patrimonial, de ofício ou mediante representação;
- III oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva e nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;
 - IV manifestar-se em habeas corpus;
 - V oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou requerê-las de ofício;
- VI requerer as medidas urgentes de que trata a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, de ofício ou mediante representação;
- VII oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo Juiz de plantão, realizar diligências e promover medidas, desde que as repute de caráter urgente e o ato ou fato configure desrespeito à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público:
- VIII realizar o atendimento da infância e da juventude e de outras áreas em que a atuação jurisdicional e do Ministério Público sejam legalmente inadiáveis.
- § 1º Ao receber os autos com vista, o Promotor de Justiça plantonista poderá deixar de exarar parecer, caso entenda inexistir interesse público, devendo, contudo, se manifestar de forma fundamentada, demonstrando não se tratar de hipótese que necessite da intervenção do Ministério Público.
- § 2º Os inquéritos policiais de indiciados presos, quando esgotado o prazo legal para a conclusão para a autoridade policial, deverão ser recebidos pelo Promotor de Justiça plantonista, que verificará a necessidade ou não de pronta atuação do Ministério Público e, em reputando esta desnecessária, o que deverá ser registrado por meio de manifestação fundamentada nos autos do inquérito, o feito deverá ser encaminhado para distribuição no primeiro dia útil seguinte.
- § 3º Com o recebimento da comunicação de apreensão de adolescente infrator, competem ao plantonista as medidas descritas no art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) caso não seja possível a respectiva apresentação no horário regular de expediente ao Promotor de Justiça natural no prazo de 24 horas (art. 175, § 1º, do ECA), sem prejuízo da adoção de medidas que repute inadiáveis.
- § 4º Todos os atendimentos efetuados pelo Promotor de Justiça plantonista e as ocorrências verificadas no plantão deverão ser registrados em livro próprio, admitindo-se a substituição do livro por sistema informatizado de controle, quando disponibilizado pelo setor de tecnologia da informação.
- § 5º Caberá ao Supervisor das Promotorias de Justiça Criminais remeter à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em arquivo digitalizado, os registros e as ocorrências constantes do livro ou do sistema informatizado de que trata o § 4º.



Art. 10. Os Promotores de Justiça plantonistas designados portarão aparelho celular do Ministério Público durante o plantão, sendo responsáveis pelo seu ininterrupto funcionamento.

Parágrafo único. Ao término dos serviços do plantão, o Promotor de Justiça plantonista deverá entregar ao plantonista subsequente o telefone celular do plantão e os registros de que trata o § 4º do art. 9º desta Resolução.

- **Art. 11.** Atuarão no plantão, mediante escala semanal, todos os membros do Ministério Público lotados em Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá, bem como os designados para o exercício das funções nessas comarcas, exceto os designados para:
 - I atuação, com prejuízo de suas funções, em segunda instância;
- II com prejuízo de suas funções, desempenhar funções de confiança e assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior;
 - III atuação na Justiça Eleitoral durante os dias das eleições;
 - IV atuação no GAECO, com prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Cessada qualquer das causas referidas nos incisos deste artigo, o Promotor de Justiça será incluído na escala de plantão do ano em curso, de acordo com a sua antiguidade na lista.

Art. 12. Para cada período de plantão nas comarcas de:

- a) Campo Grande, serão designados 3 (três) Promotores de Justiça, um a responder pela matéria criminal, um pela matéria cível e um pela matéria especializada; e
- b) Dourados, serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça, um a responder pela matéria criminal e um pelas matérias cível e especializada.
- § 1º Na comarca de Campo Grande, será designado um Promotor de Justiça adicional para auxiliar o plantonista nas audiências de custódia sempre que houver feriados prolongados.
- § 2º Poderá ser designado Promotor de Justiça para realizar as audiências de atribuição do plantonista, quando houver concomitância de horários com as audiências relativas ao plantão permanente.
- **Art. 13.** O plantão permanente das Promotorias de Justiça de Campo Grande e Dourados será integrado, com participação igualitária dos respectivos Promotores de Justiça, em sistema de rodízio, iniciando-se pelo Promotor de Justiça mais antigo até o mais moderno na entrância, independentemente da área de atuação, levando-se em consideração a data de assunção das funções na comarca para aqueles que atuam por designação, observando-se, na ordem de elaboração da lista, respectivamente, as matérias mencionadas no art. 12 desta Resolução.
- § 1º O Promotor de Justiça, assim que assumir as funções na comarca de Campo Grande, concorrerá para o plantão ingressando em último lugar na escala.
- § 2º Havendo consenso entre Promotores de Justiça, poderá haver permuta de posição na escala, com a devida comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.
- § 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo no caso de férias ou licenças do Promotor de Justiça no período em que foi designado para o plantão.
- **Art. 14.** A escala de plantão de Campo Grande e de Dourados será elaborada anualmente pela Procuradoria-Geral de Justiça, observando-se a escala de férias, e publicada até o último dia útil do mês antecedente ao início da escala, dando-se ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça divulgará, a cada mês, na página oficial do Ministério Público na internet, a escala mensal de plantão, indicando o número de telefone por meio do qual o servidor e o Promotor de Justiça plantonista poderão ser localizados.

- **Art. 15.** O Promotor de Justiça escalado para o plantão que, injustificadamente, não for localizado, inviabilizando dessa forma o competente atendimento, incorrerá em infração disciplinar, a ser apurada na forma da lei.
- **Art. 16.** Encerrado o expediente do plantão, no dia útil subsequente, o Promotor de Justiça, por si ou por meio do servidor responsável, encaminhará:
- $I-\grave{a}\ respectiva\ Promotoria\ de\ Justiça\ c\'opia\ das\ manifesta\~ç\~oes,\ para\ fins\ de\ cadastro\ nos\ sistemas\ de\ registro\ de\ acompanhamento\ processual;\ ou$
- II à Central de Inquéritos Policiais (CIP) os inquéritos, procedimentos e/ou papéis, para o devido registro e livre distribuição.
 - Art. 17. Nas comarcas de Três Lagoas e Corumbá, o Supervisor com maior antiguidade na carreira fica



incumbido de elaborar a escala única de plantão e encaminhá-la à publicação, observada a ordem de antiguidade na entrância, admitindo-se a instituição de escala em separado para os feriados prolongados e o início do interstício de plantão às quartas-feiras.

Seção IV

Das Demais Promotorias de Justiça

- **Art. 18.** O plantão integrado no âmbito das demais Promotorias de Justiça funcionará diariamente, de segunda-feira a segunda-feira.
- § 1º O plantão no âmbito das demais Promotorias de Justiça funcionará ininterruptamente, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente forense, e terá início às 19h01min do último dia útil, encerrando-se às 11h59min do primeiro dia útil subsequente, e nos dias úteis das 19h01min às 11h59min, em regime de sobreaviso, para atender a todos os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Nos dias úteis, após o encerramento do expediente forense, o plantão ficará a cargo do membro do Ministério Público da respectiva comarca, ou do seu substituto legal, na falta daquele.

Art. 19. Aos Promotores de Justiça designados para o plantão compete:

- I receber as comunicações de prisão em flagrante delito, bem como as de apreensão em flagrante ato infracional, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade;
- II requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar patrimonial, de ofício ou mediante representação;
- III oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva e nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;
 - IV manifestar-se em *habeas corpus*;
 - V oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340/2006, ou requerê-las de ofício;
 - VI requerer as medidas urgentes de que trata a Lei nº 9.296/1996, de ofício ou mediante representação;
- VII oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo Juiz de plantão, realizar diligências e promover medidas, desde que as repute de caráter urgente e o ato ou fato configure desrespeito à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público; e
- VIII realizar o atendimento da infância e da juventude e de outras áreas em que a atuação jurisdicional e do Ministério Público sejam legalmente inadiáveis.
- § 1º Ao receber os autos com vista, o Promotor de Justiça plantonista poderá deixar de exarar parecer, caso entenda inexistir interesse público, devendo, contudo, se manifestar de forma fundamentada, demonstrando não se tratar de hipótese que necessite da intervenção do Ministério Público.
- § 2º Os inquéritos policiais de indiciados presos, quando esgotado o prazo legal para a conclusão para a autoridade policial, deverão ser recebidos pelo Promotor de Justiça plantonista, que verificará a necessidade ou não da pronta atuação do Ministério Público e, em reputando esta desnecessária, o que deverá ser registrado por meio de manifestação fundamentada nos autos do inquérito, o feito deverá ser encaminhado para distribuição no primeiro dia útil seguinte.
- § 3º Em cada comarca, haverá um livro de registro de atendimento do plantão, onde deverão ser registrados todos os atendimentos e ocorrências verificados durante o plantão pelos Promotores de Justiça daquela localidade, admitindo-se a substituição do livro por sistema informatizado de controle, quando disponibilizado pelo setor de tecnologia da informação.
- § 4º Caberá ao Promotor de Justiça da comarca ou, havendo nesta mais de um membro do Ministério Público, ao Promotor de Justiça mais antigo, remeter à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de arquivo digitalizado e por meio eletrônico, os registros e as ocorrências constantes do livro ou do sistema informatizado de que trata o § 3º.
- **Art. 20**. Os Promotores de Justiça plantonistas designados portarão aparelho celular durante o plantão, sendo responsáveis pelo seu ininterrupto funcionamento.
- **Art. 21.** O plantão será cumprido por região, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, observada a escala organizada pelos Promotores de Justica da respectiva região.

Parágrafo único. Em cada região, será indicado um Promotor de Justiça responsável pelo plantão, que responderá



por todas as áreas de atuação institucional.

- **Art. 22.** A escala de plantão será elaborada semestralmente pelo Promotor de Justiça mais antigo na região e, no caso de empate, pelo mais idoso, sempre em consenso com os demais Promotores de Justiça da respectiva região.
- **Art. 23.** A escala de plantão de cada região deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até os dias 30 de novembro e 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único. As eventuais alterações na escala de plantão deverão ser comunicadas *incontinenti* pelo Promotor de Justiça responsável pela sua elaboração à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

- **Art. 24.** A Procuradoria-Geral de Justiça divulgará, a cada mês, na página oficial do Ministério Público na internet, a escala mensal de plantão, indicando o número de telefone por meio do qual o Promotor de Justiça plantonista poderá ser localizado.
- **Art. 25.** A escala mensal de plantão deverá ser divulgada aos servidores de plantão do Poder Judiciário, aos integrantes das Polícias Civil, Militar e Federal, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Tutelar, e outros interessados, pelos Promotores de Justiça nas respectivas comarcas.
- **Art. 26.** O Promotor de Justiça escalado para o plantão que, injustificadamente, não for localizado, inviabilizando dessa forma o competente atendimento, incorrerá em infração disciplinar, a ser apurada na forma da lei.
- **Art. 27.** Encerrado o expediente do plantão, no dia útil subsequente o Promotor de Justiça por si ou por meio do servidor responsável, encaminhará à respectiva Promotoria de Justiça cópia das manifestações para fins de cadastro nos sistemas de registro de acompanhamento processual.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO DO FERIADO FORENSE

Art. 28. O plantão do feriado forense funcionará ininterruptamente no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, nos termos da Resolução nº 38/2021-PGJ, de 8 de setembro de 2021.

CAPÍTULO IV DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

- Art. 29. Considera-se plantão extraordinário, para fins desta Resolução, a participação dos membros do MPMS: I na aplicação e fiscalização de provas em processos seletivos de estágio/residência ou de concursos realizados pela instituição, nos fins de semana e em feriados nacionais e estaduais, mediante designação da Administração Superior;
- II como auxiliares dos Promotores Eleitorais, nos fins de semana, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça e designação do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Serão automaticamente lançados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) os créditos do plantão extraordinário definido na forma dos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO E DO USUFRUTO

- **Art. 30.** A atuação do plantonista não acarretará o pagamento de indenização de substituição ou de diária, mas dará ensejo ao exercício de folga compensatória.
- **Art. 31.** Os membros do MPMS que laborarem no plantão integrado farão jus a um dia e meio de compensação por dia de plantão realizado, com exceção dos plantões extraordinários previstos no art. 29 desta Resolução, cuja compensação será de um dia por dia de plantão realizado.
- § 1º A aquisição de folga compensatória pelo trabalho realizado em regime de plantão integrado é limitada a 30 (trinta) dias por ano, independentemente da quantidade de plantões realizados, excluindo-se a possibilidade de fruição ou indenização do que exceder tal período.
 - § 2º A limitação do § 1º não se aplica aos dias de compensação adquiridos em razão do plantão do feriado forense



e dos plantões extraordinários a que se referem os incisos I e II do art. 29 desta Resolução.

- § 3º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas o registro da folga compensatória adquirida no sistema eletrônico de gestão de pessoas, a partir das escalas dos plantões elaboradas.
- **Art. 32.** O pedido de gozo do dia em compensação pelo exercício de atividade ministerial em plantão em qualquer modalidade definida nos termos desta Resolução deve ser formulado ao Procurador-Geral de Justiça, com ciência do substituto automático, e o deferimento do período está condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público.
 - § 1º O pedido deve ser feito com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do período a ser usufruído.
- § 2º Somente será admitido o gozo da compensação em período no qual o substituto legal do membro pleiteante não estiver em férias, afastado por outro motivo, ou já respondendo por mais de uma Promotoria de Justiça, observandose as diretrizes do art. 7º da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4 de novembro de 2009.
 - § 3º A ciência do substituto automático deverá restar comprovada no pedido, sob pena de indeferimento.
- **Art. 33.** A cada ano, poderão ser concedidos, no máximo, 16 (dezesseis) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão integrado, vedando-se o gozo superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Consideram-se dias consecutivos dois períodos distintos separados por dias não úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 34.** Os plantonistas da Administração Superior, das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá contarão com o apoio de um servidor a eles subordinados, cumprindo-lhe exercer todas as atividades de apoio inerentes à função que lhe forem incumbidas pelo membro do Ministério Público, no respectivo período de plantão.
 - § 1º Aos servidores designados para o plantão compete:
- I manter contato direto com o membro plantonista, preservando consigo os números de telefone e endereços necessários à manutenção de contato com o Promotor/Procurador de Justiça plantonista;
- II executar as atividades de apoio que se fizerem necessárias, de acordo com as atribuições descritas nas Resoluções n°s 6/2012-PGJ e 7/2012-PGJ, ambas de 4 de abril de 2012, independentemente da matéria jurídica a ser apreciada;
- III manter-se em disponibilidade para se deslocar, sempre que necessário, à sede do MPMS, para realização de atendimentos, bem como para o recebimento e devolução de processos, procedimentos e demais documentos relacionados com a atividade do plantão, inclusive por meio eletrônico, fazendo imediata comunicação ao membro plantonista para deliberação e manifestação;
- IV manter em regular funcionamento o aparelho de telefonia móvel que lhe for confiado pelo Ministério Público para recebimento de chamadas durante o plantão, sem prejuízo do contato firmado por outros meios de comunicação.
- § 2º Os plantonistas indicarão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da escala de plantão, o nome do servidor que ficará em cada período de plantão, remetendo-se as informações à SGP.
- § 3º Pelo período semanal de plantão, o servidor escalado, independentemente do cargo que ocupa, receberá a verba indenizatória estabelecida no art. 11 da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012.
- § 4º Em casos excepcionais, a critério da administração, poderá ser designado mais de um servidor para auxiliar nos plantões, quando expressamente solicitado pelo membro plantonista, mediante justificativa.
- **Art. 35.** A ausência ou omissão do plantonista com relação às atividades que exigirem a atuação do Ministério Público no período de plantão ensejará a apuração de eventual falta funcional pela Corregedoria-Geral do MPMS.
- § 1º O membro plantonista que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte na ordem de designação, cabendo ao primeiro adotar as providências necessárias para a prévia comunicação ao seu substituto, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPMS.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o membro plantonista substituído fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o substituiu, salvo se os interessados acordarem de forma diferente.
- **Art. 36.** Ficam resguardados os dias de compensação adquiridos até o dia 31 de dezembro de 2022, aplicandose o disposto no artigo 31 desta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2023.



Art. 37. Eventuais omissões e controvérsias serão resolvidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n°s 19/2012-PGJ e 20/2012-PGJ, ambas de 5 de junho de 2012, 38/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, 34/2016-PGJ, de 11 de novembro de 2016, e 3/2017-PGJ, de 13 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2023-PGJ, DE 29 DE MAIO DE 2023.

NÚMERO DA REGIÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE
1	Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Angélica e Ivinhema
2	Rio Brilhante, Itaporã e Nova Alvorada do Sul
3	Nova Andradina, Batayporã e Anaurilândia
4	Sidrolândia e Maracaju
5	Sete Quedas, Iguatemi, Eldorado e Mundo Novo
6	Caarapó, Naviraí e Itaquiraí
7	Amambai e Ponta Porã
8	Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti
9	Rio Verde de mato Grosso, Coxim, Pedro Gomes e Sonora
10	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilândia
11	Paranaíba, Inocência e Aparecida do Taboado
12	Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Brasilândia e Bataguassu
13	Bandeirantes, São Gabriel do Oeste, Camapuã e Rio Negro
14	Nioaque, Jardim, Bonito, Porto Murtinho e Bela Vista

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2586/2023-PGJ, DE 25.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Cristina Castilho Akatsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 29.5 a 7.6.2023, em razão de afastamento do servidor Paulo Barbiero Dorigão, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 2587/2023-PGJ, DE 25.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Saulo Giulhiano Ricaldes Gonçalves, Chefe do Núcleo de Controle e Autuação, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Cadastro e Distribuição Processual nos dias 12 e 22.5.2023 e no período de 15 a 19.5.2023, em razão de afastamento do titular, Marcus Vinícius Pereira Alegre.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2617/2023-PGJ, DE 29.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Hermes Alencar de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação e pela Coordenadoria de Licitações no período de 29.5 a 4.6.2023, em razão de afastamento do titular, Emerval Carmona Gomes.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2618/2023-PGJ, DE 29.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Tsutomu Matsunaga, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 2 a 12.5.2023, em razão de afastamento do servidor Patrick Arruda Santana, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2619/2023-PGJ, DE 29.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Letícia Pereira Bezerra, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Maracaju, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 29.5 a 7.6.2023, em razão de afastamento da servidora Fabiana Lopes da Silva, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 2620/2023-PGJ, DE 29.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Lenice Mie Joboji, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 20ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 29.5 a 7.6.2023, em razão de afastamento do servidor Frederico Correa Pereira da Silva, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2622/2023-PGJ, DE 29.5.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Alecy Dias da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, área de atividade Administrativa, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, licença para o desempenho de mandato classista para o exercício da vice-presidência do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, SINSEMP/MS, triênio 2023/2026, no período de 22.5.2023 a 7.5.2026, nos termos dos artigos 130, inciso X, e 156, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10.10.1990, com suas alterações, bem como do artigo 12, inciso IX, da Resolução nº 6/2006-PGJ, de 18.8.2006 (PGA nº 09.2023.00005177-5).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 0002/2023/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 169 da Lei Complementar n. 72/94, alterada pela Lei Complementar n. 145/2010 e com base na autorização do e. Colégio de Procuradores de Justiça, juntamente com a **Comissão Correicional**, designada pela Portaria nº 2561/2023-PGJ, de 25 de maio de 2023.

A V I S AM:

Às Autoridades Públicas e público em geral, a realização de **Correição Ordinária** nas Procuradorias de Justiça e nos Órgãos do Ministério Público abaixo elencados, **cujos procedimentos correcionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso**:

1ª Procurado	oria de Justiça Criminal
2ª Procurado	oria de Justiça Criminal
3ª Procurado	oria de Justiça Criminal
4ª Procurado	oria de Justiça Criminal
5ª Procurado	oria de Justiça Criminal
6ª Procurado	oria de Justiça Criminal



7ª Procuradoria de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal	
10ª Procuradoria de Justiça Criminal	
11ª Procuradoria de Justiça Criminal	
12ª Procuradoria de Justiça Criminal	
13ª Procuradoria de Justiça Criminal	
14ª Procuradoria de Justiça Criminal	
15ª Procuradoria de Justiça Criminal	
16ª Procuradoria de Justiça Criminal	
17ª Procuradoria de Justiça Criminal	
18ª Procuradoria de Justiça Criminal	
19ª Procuradoria de Justiça Criminal	
20ª Procuradoria de Justiça Criminal	
21ª Procuradoria de Justiça Criminal	
22ª Procuradoria de Justiça Criminal	
23ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1ª Procuradoria de Justiça Int. Difusos e Coletivos	
2ª Procuradoria de Justiça Int. Difusos e Coletivos	
3ª Procuradoria de Justiça Int. Difusos e Coletivos	
4ª Procuradoria de Justiça Int. Difusos e Coletivos	
5ª Procuradoria de Justiça Int. Difusos e Coletivos	
1ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª Procuradoria de Justiça Cível	
3ª Procuradoria de Justiça Cível	
4ª Procuradoria de Justiça Cível	
5ª Procuradoria de Justiça Cível	
7 ^a Procuradoria de Justiça Cível	
8ª Procuradoria de Justiça Cível	
9ª Procuradoria de Justiça Cível	
CAO PJ Meio Ambiente, Habitação e Urbano e do Patrimônio Histórico e Cultural – CAOMA	
CAO PJ Patrimônio Público e Social, Fundações e Eleitorais - CAOPPSFE	
CAO PJ Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial - CAOCRIM	
CAO PJ Cíveis, Consumidor e do Idoso - CAOCCI	
CAO PJ dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas Deficiência - CAODH	
CAO PJ Infância e da Juventude - CAOIJ	
Núcleo da Cidadania - NUCI	
Núcleo Criminal - NUCRIM	
Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri - NOJÚRI	
Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP	
Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP	
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	
Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER	
Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - NEViD	
Tractico de Emitemaniono a violencia Domestica e i animai contra a triumer - IVE vio	



G I I I T T GERVIG		
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC		
Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GAEDS		
Núcleo da Infância e da Juventude		
Núcleo Ambiental		
Núcleo de Geotecnologias - NUGEO		
Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações		
Núcleo de apoio às vítimas de crimes e atos infracionais violentos - NAVIT		
Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA		
Núcleo Eleitoral		
Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado - GECOC		
Núcleo de Apoio à Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária - NAAESF		
Núcleo de Crimes Cibernéticos - NUCIB		
Gestão de Estagiários de Direito - GED		
Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX		
Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI		
Escola Superior do Ministério Público - ESMP		

Campo Grande, 29 de maio de 2023.

SILVIO CESAR MALUF

Corregedor-Geral do Ministério Público

BELMIRES SOLES RIBEIRO

Procurador de Justiça Membro da Comissão Correicional

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

Procuradora de Justiça Membro da Comissão Correicional

MARIGÔ REGINA BITTAR BEZERRA

Procuradora de Justiça Membro da Comissão Correicional

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador de Justiça Membro da Comissão Correicional (suplente)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE002377 DE 26.05.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00005664-

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: A DE N P Oliveira.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE002377 de 26.05.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE002381 DE 26.05.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00005649-2

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Souza Alves & Cia Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 13.762,70 (treze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE002381, datada de 26.05.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE002390 DE 26.05.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00005657-0

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Clenex Comércio e Serviços Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 02/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 15.689,40 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE002390 de 26.05.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE002415 DE 29.05.2023 DO PROCESSO 09.2023.00005663-7

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 7.442,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE002415, de 29.05.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO À CARTA-CONTRATO Nº 48/PGJ/2023

Processo: 09.2023.00000032-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigos 55, XIII e 61, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Modificação unilateral do preâmbulo da Carta-contrato nº 48/PGJ/2023, visando a alteração do nome empresarial da fornecedora para que passe a constar: **AP GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.**

Data de assinatura: 26 de maio de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO À CARTA-CONTRATO Nº 49/PGJ/2023

Processo: 09.2023.00000034-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigos 55, XIII e 61, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Modificação unilateral do preâmbulo da Carta-contrato nº 49/PGJ/2023, visando a alteração do nome empresarial da fornecedora para que passe a constar: **SANDRO ANTONIO MACIEL LTDA**

Data de assinatura: 26 de maio de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO À CARTA-CONTRATO Nº 066/PGJ/2023

Processo: 09.2023.00000051-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigos 55, XIII e 61, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Modificação unilateral do preâmbulo da Carta-Contrato nº 066/PGJ/2023, visando a alteração do nome empresarial da contratada para que passe a constar: **NICK COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**.

Data de assinatura: 26 de maio de 2023.



EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2022.00002336-4

Notificada: Eletroman- Serviços Especializados Ltda.

ELETROMAN- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.399.201/0001-39, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 507, Centro, Cajati/SP, CEP: 11.950-000, representada neste ato por Paulo Roberto Marques, CPF nº 039.12.098-77, fica notificada da aplicação da sanção de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos materiais não entregues e serviços não executados, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos do item 9.1.2, da cláusula nona, da Ata de Registro de Preços nº 44/PGJ/2021. A empresa poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 109, inciso I, alínea "f", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93). A empresa deverá adimplir o valor total da multa de R\$ 40,15 (quarenta reais e quinze centavos) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 -Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa. Não havendo recurso ou pagamento da multa, será providenciada a inscrição da penalidade no SICAF (IN nº 3/2018). Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-enormas/download/61147. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2101, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2022.00006825-1

Notificada: Octacílio de Freitas Coutinho Júnior ME

OCTACÍLIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.023.738/0001-56, com sede na Rua Letícia, n° 376, Vila Adelina, Campo Grande/MS, CEP 79070-343, representado neste ano por Octacílio Júnior, fica notificada da aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 109, inciso I, alínea "f", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93). Não havendo recurso, será providenciada a inscrição da penalidade no SICAF (IN nº 3/2018). Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2101, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 44/2023.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00005490-6.

Compromitente: Ministério Público Estadual. Compromissário: Euclides Damiani Pedrinola.

Objeto: Fiscalizar as obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Paraíso.

Campo Grande, 26 de Maio de 2.023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, também disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, tendo como compromissário Euclides Damiani Pedrinola, Fazenda Paraíso

Objeto do TAC: a- a não suprimir, em qualquer extensão, a vegetação nativa da Fazenda Paraíso, a não ser que o proprietário cumpra os requisitos cumulativos do artigo 26 do Código Florestal, quais sejam, cadastramento do imóvel no CAR e prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama; b- à título de indenização pela supressão de aproximadamente 0,96 ha de vegetação nativa, sem a devida autorização ambiental, doar a soma de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Guariroba.

Campo Grande, 26 de Março de 2023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justica